

### LEI MUNICIPAL Nº. 193/2016

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do Município de Pinto Bandeira, para o exercício de 2017 e dá outras providências.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

### CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 67 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2017, compreendendo:
  - I as metas e riscos fiscais:
- II as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;
  - III a organização e estrutura do orçamento;
- IV as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
  - V as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais:
  - VII as disposições sobre alterações na legislação tributária:
  - VIII as disposições gerais.
  - § 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
- l orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual PPA;
- II ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
- § 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2017, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
  - I manter o equilíbrio entre receitas e despesas;



- II evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade inclusive por meio eletrônico;
- III eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas;
- IV atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I Metas Fiscais desta Lei:

### CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

- Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:
- I das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000:
- II da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de
   2016:
- III das metas fiscais previstas para 2017, 2018, e 2019 comparadas com as fixadas nos exercícios de 2014, 2015 e 2016;
- IV da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- V da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000:
- VI da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VII da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;
- VIII da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.
- § 2º Durante o exercício de 2017, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal.



- § 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
- § 4º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.
- **Art. 3º** Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. **4º**, § 3º, da LC nº 101/2000.
- § 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2017, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
- § 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2017 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
- § 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.
- § 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

# Capítulo III Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

- **Art. 4º** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 Lei nº 44 de 30 de abril de 2013 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orcamentária.
- § 1º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2017 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:
- I atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
  - II compromissos relativos ao serviço da dívida pública:



- III despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
- IV despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.
- § 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2017 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
- § 3º Na hipótese prevista no §3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

# CAPÍTULO IV DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

### **Art. 5º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
- II Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orcamentárias.
  - VI Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;
- § 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.
- § 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.



- § 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
- Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 — Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

- Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º,da Lei nº 4.320/64, considerando que o Município de Pinto Bandeira ainda não possui Regime Previdenciário Próprio.
- Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 67 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei n.º 4.320/1964, e será composto de:
  - I texto da Lei;
  - II consolidação dos quadros orçamentários;
- § 1ºIntegrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, os seguintes quadros:
- I discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;
- III demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;
- IV demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
- V demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964:



- VI demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;
- VII demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
- VIII demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996;
- IX demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- X demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
- XI demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.
- Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
- I relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2017, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
  - II resumo da política econômica e social do Governo;
- III justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;
  - IV memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
- V demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2016 e a previsão para o exercício de 2017;
- VI relação dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.



# CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

### Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, observado que o Município de Pinto Bandeira ainda não possui Regime Previdenciário Próprio.

Parágrafo único: Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, até 30 de agosto de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, observadas as disposições desta Lei.

- Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2017 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- § 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
- § 2ºA Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
- **Art. 12**. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 9º, § 1º, inciso V, desta Lei.
- § 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.
- § 2ºA movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.



- Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2017.
- § 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2017, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
- § 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
- **Art.14**. A lei orçamentária (LOA) conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:
  - 1 cobertura de créditos adicionais;
- II atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- § 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 3 % (três por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
- § 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.
- § 3ºA Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superavit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.
- **Art. 15**. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídas novas ações na Lei Orçamentária de 2016 se:
- I tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
  - II a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único: o disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.



- Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
- § 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.
- § 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2015, em cada evento, não exceda a 8,41 vezes o menor padrão de vencimentos.
- Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
- I o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2017 e de créditos adicionais:
- II os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos; e
- III o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2°, VIII, dessa Lei.
- Art. 18. Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:
  - I dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;
  - II do m² das construções e do m² das pavimentações;
- III do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar:
  - IV do custo da destinação final da tonelada de lixo:
  - V do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.
- § 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de



forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

- § 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.
- § 3º Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 05 (cinco) dias contados da data de sua emissão.
- Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.
- § 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 30 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.
- § 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

### Seção II Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

- **Art. 21**. Quando criado o Regime Previdenciário Próprio, o Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
- l do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;
- II das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
  - III do Orçamento Fiscal;
- IV das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.
- § 1ºAs receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;
- § 2ºO orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art.  $8^{\circ}$ , § 1º, inciso IV, desta Lei.



# Seção III Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

- Art. 22. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
  - § 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:
- I metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9°, § 4° da LC nº 101/2000;
- II metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
- III cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
- § 2ºExcetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
- Art. 23. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
- I Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
  - II Obras em geral, desde que ainda não iniciadas:
- III Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
  - V Diárias de viagem;
  - VI Horas extras.
- § 1ºNa avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e



movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015, observada a vinculação de recursos.

- § 2ºNão serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.
- § 3ºNa hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
- § 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.
- § 5ºOcorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
- § 6ºNa ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.
- Art. 24. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- § 1ºAo final do exercício financeiro de 2017, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
- § 2ºO eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2018.
- **Art. 25**. Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 26. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo



vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

- § 1ºA contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.
- § 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2017, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.
- **Art. 27**. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado, quando cabível, o disposto no § 1º do art. 25 desta Lei.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

### Seção IV Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

- **Art. 28**. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.
- § 1ºA apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.
- § 2ºAcompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.
- § 3ºNos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
- § 4ºNos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superavit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
  - I superavit financeiro do exercício de 2016, por fonte de recursos;
  - II créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2017;



- III valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
  - IV saldo do superávit financeiro, por fonte de recursos.
- § 5ºOs projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 10 dias, a contar do recebimento da solicitação.
- § 6ºAs solicitações de que trata o §5ºserão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2ºdeste artigo.
- **Art. 29**. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2017, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.
- **Art. 30**. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de novembro de 2017.
- Art. 31. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 32. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.



# Seção V Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas Subseção I Das Subvenções Sociais

**Art. 33**. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, esporte, assistência social, saúde e educação, obedecida a Lei Municipal 32 de 07 de março de 2013, caso não esteja em vigência a Lei Federal n.º 13.019 de 01 de agosto de 2014 e o Decreto Municipal n.º 224 de 28 de outubro de 2015.

### Subseção II Das Contribuições Correntes e de Capital

- **Art. 34**. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
- I estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária:
  - II estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2017; ou
- III sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14 Lei das Parcerias Voluntárias.

Parágrafo único: o disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2016 observado as regras da Lei Federal n.º 13.019/14 e do Decreto Municipal n. 224/15.

**Art. 35**. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

### Subseção III Dos Auxílios

**Art. 36**. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada se atendido as prescrições da Lei Federal n.º 13.019/2014.



### Subseção IV Das Disposições Gerais

- **Art. 37**. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 33, 34, 35 e 36 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
- I execução da despesa na modalidade de aplicação "50 –
   Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 Contribuições", "42 Auxílio" ou "43 Subvenções Sociais";
- II apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congênere;
  - III inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município:
- IV comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular no último ano, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida pelo conselho municipal respectivo;
- V manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria: e
- VI prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.
- Art. 38. As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.
- **Art. 39**. A destinação de recursos de que tratam os artigos 33, 34, 35 e 36 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.
- Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 33, 34, 35 e 36, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.
- Art. 41. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26,



27 e 28 da LC  $n^{\circ}$  101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

- § 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
- § 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 Subvenções Econômicas".
- **Art. 42**. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- **Art. 43**. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
- I movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único: ato do prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenentes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

- **Art. 44**. Os Poderes Executivo e Legislativo devem divulgar e manter atualizadas na internet as relações das entidades privadas beneficiadas na forma do art. 33, contendo, pelo menos:
  - I nome e CNPJ;
  - II área de atuação;
  - III endereço da sede:
  - IV data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;
  - V órgão transferidor;
  - VI valores transferidos e respectivas datas.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 45**. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.



Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- **Art. 47**. No exercício de 2017, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 11 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.
- § 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de maio de 2016, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 51 desta Lei.
- § 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.
- **Art. 48**. Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC n 101/2000, deverão ser incluídas:
- I as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;
- II as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;
- III as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas contas 3.1.5.0.11.99.10 Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.1.5.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais, conforme o caso.
- IV as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:



- I não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;
  - II não caracterizem relação direta de emprego.
- **Art. 49**. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

- **Art. 50**. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
  - I conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
  - II criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
  - IV prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.
- § 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.
- § 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de três meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.



- § 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
- § 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.
- Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
  - I as situações de emergência ou de calamidade pública;
  - II as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

### CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

### Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- II considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2017, especialmente sobre:
  - a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial:



- i) demais incentivos e benefícios fiscais.
- Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.
- Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
- § 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária. não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição:
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
- § 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.
- § 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.
- **Art. 55**. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 56**. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado,



exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

- **Art. 57**. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 44 Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
- § 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
  - a) pessoal e encargos sociais e
  - b) serviço da dívida.
- § 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.
- § 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.
- Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
- **Art. 59**. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 69 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
- Art. 60. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2016, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.



- § 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.
- § 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira, RS, 06 de julho de 2016.

yor Feliciano Menezas Pizzio

Prefeito Municipal

> ROBERTA ADAMI SECRETÁRIA DE ADM., PLAN., E FINANÇAS.

PL 14/2016

LDO/2017

ı

ANEXO I

.

`

## CRC/RS - 087947/0-6



0'0	00.0	00.0	00'0	ncessão de Empréstimos	
)'0	00,0	00.0	00'0	orização da Divida	
1'0	00,0	00,0	00,0	os e Encargos da Divida	
12.680.236,	32,74e.323.01	00,000.001.6	00,000,002,8	seisa de Amort de Empréstimos Concedidos spesa Fixada (cfe lei de orçamento)	
·····			00'0	ents de Alienséao de Bens	
0'0	200,000,005	00,0	00,000.01	with de Openações de Crédito	
		00,000.035.1	00,0		
0,021.17	27, 7 <b>28, 8</b> 2	00,008.8	00,006.46	Idinento de Aplicações Financeiras	
12.680.236,8	10,626.947,26	00,000.001.2	00,000.002.8	MENSON OF CANDERS	wa
2016	\$102	SOLA	2013	PREVISOES DA LEI DE ORCAMENTO	
************	E7,E81,502.9	\$.663.273,07	8.414.396,20	IVE DV DESBESV	oil
8,365.089.21	ET, E81. 502. 6	ZU 124 C33 8	OC 305 111 0		
oʻo	- :			SEKAY DE CONJINCENCIV DO BIBBE	<b>20.66.66.66</b> .66.
e,£8£.27e-	- A			SERVA DE CONTINGÊNCIA	
	<u>···</u>				
				AOLIBUR ADIVID AD GĀÇĀSITRO	
			<u> </u>	32 INVERSORS Financeiras	
-1-		1	and a second	ERSÓES FINANCEIRAS  cessão de Emprestimos e Financiamentos	
0,0	00'0	100'6	00,0	2499 softramit	
2,472,119,5	08,437,074	\\\SE\\.3!\r\.\!	72,15E.079 ·	pueutos	
B. 011. STA. S	08,437,074	77,257,314,1	78,15E.078	SOTIMENTOS	1
2.411.274.2 PP. 1.574.5	08,437.074		72,156.078	PESAS DE CAPITAL	
	-	1		as Despesas Comente RPPS	00,00:00:00:00
3,370,381,3	ZÞ,479.687.4	52,634.48T.E	01,387.015.4	as Despesas Correntes	<b>60.00.00.00</b>
S,840.881.8	24,478,587,4	ES,E84.427.E	01,387,018.4	TAS DESPESAS CORRENTES	
				See encargos da Divida RPPS	
				S & Encardos da Divida OS E ENCARGOS DA DIVIDA	
00.0	00'0	00'0	60.0	S 9 9 8 ob ison	
10'071'1 00'0			I		
		10,110,200,0	00,002,001,0		<b>00.00.00.00</b>
79,824,466.8	12,444,745.4	70,770.Sep.8	58,885,551,5	ondory leon	No. 1
79,324 499.3	2002 obsbiupid se,814.180.8 12,444,745.4	obsbiupiJ 05.402.202.57 00.770.202.8 00.770.202.8	3,133,288,53	oindord lison	00.00.00.00.00
Reestimado 11.180.501,20 5.994.425.67	obsbiupiJ se,814.150.e 12,444.745.4	obsbiupid 06,042,845.7 T0,170,264.8	obsbiupiJ sa,450,444,7 58,885,551,5	PESAS CORRENTES  PESAS CORRENTES	00.00.00.00.00
2016 Reestimado 5.501.20 5.904.426.67	obsbiupiJ se,814.150.e 12,444.745.4	obsbiupid 06,042,845.7 T0,170,264.8	2013 Liquidado 1,444,074,62 3,133,286,53	SCRIÇÃO	sad 00°00°00°00°00°00°00°00°00°00°00°00°00°
12.680.236,800 2016 2016 11.180.501,20 5.994.426,67	2002 2002 2002 2005 2005 2005 2005 2005	ST, SACCTOR 6  A FOC  OBEDIUPI  TO, TO, SAR. 2 A.C. T.  TO, TO, SAR. 2	77,486,782.8 2013 2013 2015 2015 2015 2015 2015 2015 2015 2015	SCRIÇÃO	33d 00'00'00'00'00'00'00'00'00'00'00'00'00'
12.680.236,800 2016 2016 11.180.501,20 5.994.426,67	S10S obsbiupid se,814,150,8	bros obsbiupid oc.obsass.7	2013 Liquidado Liquita 2,133,285,53	NOTIFICATION STATES  SOUTE ENCARGOS SOCIAIS  SCRIÇÃO  SCRIÇÃO  SCRIÇÃO  SCRIÇÃO  SCRIÇÃO  SCRIÇÃO  SCRIÇÃO	20 00000000000000000000000000000000000
12.680.236,800 2016 2016 11.180.501,20 5.994.426,67	2002 2002 2002 2005 2005 2005 2005 2005	ST, SACCTOR 6  A FOC  OBEDIUPI  TO, TO, SAR. 2 A.C. T.  TO, TO, SAR. 2	08,152,578,1-  (77,188,782,8,  (77,188,782,8,  (70,182,182,8,  obsbiupid  s2,862,551,5	NOT ENCYPEOS SOCIVIS  SOUT E ENCYPEOS SOCIVIS  SCENICA COMMENTES  TO PARECEITA  SERVINA CASMINITIES - 1815 S  SAS RECEITAS DE CALIFIE.	200 0000000000000000000000000000000000
2. 186. 1891,20 2016 2016 2016 2.996,120,501,20	2002 2002 2002 2005 2005 2005 2005 2005	ST, SACCTOR 6  A FOC  OBEDIUPI  TO, TO, SAR. 2 A.C. T.  TO, TO, SAR. 2	77,486,782.8 2013 2013 2015 2015 2015 2015 2015 2015 2015 2015	NOTE ENCYPEOS SOCIVES SOUT E ENCYPEOS SOCIVES SOUT E ENCYPEOS SOCIVES SOCIAL SOCIETY SOCIAL S	101 0000000000000000000000000000000000
2. 186. 1891,20 2016 2016 2016 2.996,120,501,20	83,742,428,1- 64,043,862,01 2002	01,884,187,1- 55,845,556,8 \$100 \$	08,152,578,1-  (77,188,782,8,  (77,188,782,8,  (70,182,182,8,  obsbiupid  s2,862,551,5	NOTE ENCREOS SOCIAIS  SOUT E ENCREOS SOCIAIS  SOUT E ENCREOS SOCIAIS  SOUSICÁPO  TO DESCELLA  TO DESCELLA  SER PARA OCUMUNICATOR SOCIAIS  SELECIANO DE CAPALLAT  SOUTO D	OMA 00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.
2. 186. 1891,20 2016 2016 2016 2.996,120,501,20	83,742,428,1- 64,043,862,01 2002	01,884,187,1- 55,845,556,8 \$100 \$	08,152,578,1-  (77,188,782,8,  (77,188,782,8,  (70,182,182,8,  obsbiupid  s2,862,551,5	DOWN E ENCYPGOS SOCIAIS  SOUT E ENCYPGOS SOCIAIS  SOUSIÇÃO  TO DA RECELLA  SOUT OCCUMENTA  SOU	00000000000000000000000000000000000000
20,068,484,1 00,068,484,1 05,168,190,5- 10,08,20,281,1 00,000,20 0,000,000,20 0,000,000,000,000	00,886,685 88,745,458,7- 64,048,882,01 8102 0bsbiupiJ 6,844,750,8	10,519,485 101,584,187,1- 55,845,555,8 \$100,000,000,000,000,000,000,000,000,000	00,000,115 08,155,578,1- 77,188,182,8 6102 6102 6102 62,70,535,7	NOTE SHOW SO	1990   00,00,00,00,00   1990   00,00,00,00   1990
20,068,484,1 00,068,484,1 05,168,190,5- 10,08,20,281,1 00,000,20 0,000,000,20 0,000,000,000,000	00,886,885 88,745,458,7- 64,048,882,01 810S 0bsbiupiJ 6,844,750,8	01,884,187,1- 55,845,556,8 \$100 \$	00,000,115 08,155,578,1- 77,188,182,8 6102 6102 6102 62,70,535,7	NOW ENCYPEOS SOCIALS  SOULT ENCARGOS SOCIALS  SCRIÇÃO  TO PRECEITA  TO PRECEITA  SERVICACION SE CAPITA  SERVICACION SERVICACION  SERVICACION SERVICACION SERVICACION  SERVICACION SERVICACION SERVICACION  SERVICACION SERVICACION SERVICACION  SERVICACION SERVICACION SERVICACION SERVICACION  SERVICACION SE	101 00.00.00.00.00  1101 00.00.00.00  1101 00.00.00.00  1101 00.00.00.00  1101 00.00.00.00  1101 00.00.00.00  1101 00.00.00.00  1101 00.00.00.00  1101 00.00.00.00  1101 00.00.00.00  1101 00.00.00.00  1101 00.00.00.00  1101 00.00.00.00  1101 00.00.00  1101 00.00.00  1101 00.00.00  1101 00.00  1
00,0e3,5ah,1 00,0e3,bah,1 02,1e3,1a0,5- 03,2e5,0e3,51 04,6e3,0e3,71 04,0e3,0e3,11 04,0e3,0e3,11	00,866,695  00,866,695  83,742,428,1-  84,043,868,01  2102  2102  2102  2102	PA, \$16, 485,   PA, \$19, 485,   PA, \$19, 485,   PA, \$10, \$10, \$10, \$10, \$10, \$10, \$10, \$10	00,000.rrs 00,000.rrs 00,000.rrs 00,000.rrs 00,000.rrs 00,000.rrs 00,000.rrs 00,000.rrs 00,000.rrs 00,000.rrs 00,000.rrs 00,000.rrs 00,000.rrs	NOW EVENTS  SOULT ENCREOS SOCIAIS  SOULT ENCREOS SOCIAIS  SOULT DA RECEITA  SOULT DA RECEITA  SOULT SOUR CAPITAL  SOUR CAPIT	101   00.00.00.00   00.00
00,083.494.f	00.00 00.888.885 00.888.885 88.785,2458,1- 88.785,245,81- 8.100	- 80,808.7† - 11,216.185 11,216.185 11,216.185 11,216.185 11,216.185 11,216.185 11,216.185 11,216.185 11,216.185 11,216.185 11,216.185 11,216.185 11,216.185 11,216.185 11,216.185.	00,000.FTS 00,000	PROPRIES CONTRIBED TO BE SERVED TO BE CAPTAL SERVENTES  SCRIÇÃO  S	200 0000000000000000000000000000000000
00,596.70 00,596.71 00,698.44.60,00 1,464.690,00 1,464.690,00 1,464.690,00 20,698.71 00,000 00,000 1,464.690,00 1,464.690,00 00,000 1,464.690,00	00.0 00.0 00.8ee.eas 00.8ee.eas 83.745.458.1- 64.043.8ee.07 21.05	80,808.71 80,808.71 11,818.185. 11,818.185. 11,818.187.1- 11,818.187.1- 55,846.556.8 55,846.556.8 50,008.345.7. Obebiupil 10,570,586.8	ht, hot 00,000, hts 00,000, hts 00,000, hts 00,000, hts (1, k86, 182, 8 (1, k86, 182, 8 (1, k86, 183,	NOW EXCELLAS COUNTES  SOAL E ENCARGOS SOCIAIS  SOAL E ENCARGOS SOCIAIS  SOCIAL ENTRY OF CAPTIAN  SOCIETA OF CAPTIAN  SACORES DE CAPTIAN  SACORES COUNTES - RRF S  SACORES COUNTES - RRF S  SACORES COUNTES - RRF S  SACORES COUNTES - RRF  SACORES - RRF  SACORES COUNTES - RRF  SACORES COUNTES - RRF  SACORES - R	ENDO 00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.
00,582,351,51 00,582,1 00,582,1 00,683,54,50 00,083,54,54 00,083,54,58 00,083,54,58 00,083,54,58 00,083,54,58 00,083,54,58 00,083,54,58 00,083,54 00,083,	00.0 00.0 00.0 00.0 00.0 00.0 00.0 00.	30,308,71 30,308,71 30,308,71 76,516,635 76,516,635 76,516,635 77,345,535,6 55,345,535,6 55,345,535,6 57,345,535,7 570,032,345,7	ht, pot ht, pot ht, pot ht, pot oo, ooo, hts oo, ooo, hts oo, noo, hts (74, 886, 788, 8 ft, 886, 788, 8 stood	NOW ENCROPE SOCIALS  SOAL E ENCARGOS SOCIALS  SOAL E ENCARGOS SOCIALS  SOCIAL SOCIALS  SOCIAL SOCIALS  TO RECEITA  SOCIAL SOCIALS  SOCIAL SOCIAL SOCIALS  SOCIAL SOCIAL SOCIALS  SOCIAL SOC	TIUO 00.00.00.00  TIUO 00.00.00  TIUO 00.00.00  TIUO 00.00.00  TIUO 00.00  TIU
00,586.70 00,586.70 1,464.690,00 1,464.690,00 1,464.690,00 2,186.190.5 201.6 20	00.0 00.0 00.8ee.eas 00.8ee.eas 83.745.458.1- 64.043.8ee.07 21.05	80,808.71 80,808.71 11,818.185. 11,818.185. 11,818.187.1- 11,818.187.1- 55,846.556.8 55,846.556.8 50,008.345.7. Obebiupil 10,570,586.8	ht, hot 00,000, hts 00,000, hts 00,000, hts 00,000, hts (1, k86, 182, 8 (1, k86, 182, 8 (1, k86, 183,	NOW EVERNIES  SOULT E ENCARGOS SOCIAIS  SOULT E ENCARGOS SOCIAIS  SCRIÇÃO  TO PRECEITA  TO PRECE	101GO 0000000000000000000000000000000000
00,582,354,51 00,582,1 00,683,21 00,083,244,50 00,083,244,50 00,083,244,50 00,083,244,50 00,083,244,50 00,083,244,50 00,083,244,50	00.0 00.0 00.0 00.0 00.0 00.0 00.0 00.	30,308,71 30,308,71 30,308,71 76,516,635 76,516,635 76,516,635 77,345,535,6 55,345,535,6 55,345,535,6 57,345,535,7 570,032,345,7	ht, pot ht, pot ht, pot ht, pot oo, ooo, hts oo, ooo, hts oo, noo, hts (74, 886, 788, 8 ft, 886, 788, 8 stood	NOTE TO SERVICE  SOUT E ENCREOS SOCINE  SOUT E ENGRESIMOS  SOUT E ENGRES  SOUT E ENGRES  SOUT E ENG	1039 00.00.00.00 1039 00.00.00.00 1040 00.00 1040 0
00,582,351,51 00,582,1 00,582,1 00,683,54,50 00,083,54,54 00,083,54,58 00,083,54,58 00,083,54,58 00,083,54,58 00,083,54,58 00,083,54,58 00,083,54 00,083,	00.0 00.0 00.0 00.0 00.0 00.0 00.0 00.	30,308,71 30,308,71 30,308,71 76,516,635 76,516,635 76,516,635 77,345,535,6 55,345,535,6 55,345,535,6 57,345,535,7 570,032,345,7	ht, pot ht, pot ht, pot ht, pot oo, ooo, hts oo, ooo, hts oo, noo, hts (74, 886, 788, 8 ft, 886, 788, 8 stood	NOW EVERNIES  SOULT E ENCARGOS SOCIAIS  SOULT E ENCARGOS SOCIAIS  SCRIÇÃO  TO PRECEITA  TO PRECE	1039 00.00.00.00 1039 00.00.00.00 1039 00.00.00.00 1048 00.00.00 1049 00.00.00 1040 00.00 1040 0
00,582,351,51 00,582,1 00,582,1 00,683,54,50 00,083,54,54 00,083,54,58 00,083,54,58 00,083,54,58 00,083,54,58 00,083,54,58 00,083,54,58 00,083,54 00,083,	00.0 00.0 00.0 00.0 00.0 00.0 00.0 00.	30,308,71 30,308,71 30,308,71 76,516,635 76,516,635 76,516,635 77,345,535,6 55,345,535,6 55,345,535,6 57,345,535,7 570,032,345,7	ht, pot ht, pot ht, pot ht, pot oo, ooo, hts oo, ooo, hts oo, noo, hts (74, 886, 788, 8 ft, 886, 788, 8 stood	NOTE PROPRIET STATES  SOUT E ENCREOS SOCIAIS  SOUT E ENTRESION SOCIAIS  SOUT E ENTRESEMBLE  SOUT	Control   Cont
00,002,852 00,002,824,S1 00,626,21 00,626,21 00,626,426,71 00,023,426,71 00,023,424,72 00,023,424,72 00,023,424,72 00,023,424,72 00,023,424,72 00,023,424,72 00,023,424,72 00,023,424,72 00,033,422,033,71 00,034,422,033,71 00,034,422,034,71 00,034,422,034,71 00,034,422,034,71 00,034,	00.0 00.0 00.0 00.0 00.0 00.0 00.0 00.	30,308,71 30,308,71 30,308,71 76,516,635 76,516,635 76,516,635 77,345,535,6 55,345,535,6 55,345,535,6 57,345,535,7 570,032,345,7	ht, pot ht, pot ht, pot ht, pot oo, ooo, hts oo, ooo, hts oo, noo, hts (74, 886, 788, 8 ft, 886, 788, 8 stood	NOW EVENTAGE  SOULT E ENCARGOS SOCIAIS  SOULT E ENCARGOS SOCIAIS  SCRIÇÃO  TO PRECEITA  SEDICOSES DA RECEITA  SELECITAS DE CAPITAL  SERVINOS CONSTRUES  SERVINOS CONSTRUES  SERVINOS CONSTRUES  SERVINOS	Control   Cont
00,021,17 00,021,02 00,022,621,02 00,026,251,51 00,026,251	25,502.41 26,502.41 35,547.312.11 30,00 30,00 30,00 30,0	00,068.1 30,308.71 30,308.71 30,308.71 11,,518.485 1	00,005.6 10,200.89.9 10,000.115 00,000.115 00,000.115 00,000.115 00,000.115 00,000.115 00,000.115 00,000.115 00,000.115 00,000.115 00,000.115 00,000.115 00,000.115 00,000.115 00,000.115 00,000.115 00,000.115 00,000.115	DONT E ENCYPEOS SOCIAIS  SONT E ENCYPEOS SOCIAIS  SCRIÇÃO  TO PA RECEITA  SEDICOSES DA RECEITA  TO PA RECEITA  SEDICOSES DA RECEITA  TO PA PA PA PA PA  TO PA PA PA PA  TITA DE CAPATA  TITA DE SERVICOS  TITA D	000,000,000,000   000
00,021,17 00,021,02 00,022,621,02 00,026,251,51 00,026,251	26,774,211  26,702,41  26,502,41  32,547,315,11  30,00  30,0  30,00  30,	26, 265, ph  26, 265, ph  20, 208, 71  30, 308, 71  30, 308, 71  11, 519, 185, 71  11, 519, 519, 71  1	15,288,95 00,055,5 15,260,269,9 15,500,000,115 00,	POOR PROPRIES  SOAL E ENCARGOS SOCIAIS  SOAL E ENCARGOS SOCIAIS  SCRIÇÃO  S	Color
00,021,17 00,021,17 00,020,02 00,020,235,21 00,	26,774,511 26,774,511 26,774,511 22,702,41 20,0 00,0 00,0 00,0 00,0 00,0 00,0 00,	26, 265, 944 26, 265, 944 26, 265, 944 26, 265, 146, 6 20, 308, 71 30, 308, 71 30, 308, 71 14, 516, 435 14, 516, 435 14, 516, 435 14, 516, 435 14, 516, 435 14, 516, 435 15, 346, 556, 6 10, 348, 345, 7 10, 348, 345, 7 10, 348, 348, 7 10, 370, 388, 5		PER PROPRIES  SOME E ENCREOS SOCIAIS  SOME E ENCREOS SOCIAIS  SOURCE OF CHAIR  SEDICOS DA RECEITA  SEDICOS DA RECEITA  SEDICOS DA RECEITA  SERVICAS DE CAPITAL  SERVICAS DA RECEITA  SERVICAS DA RECEI	Color
00,000,00  0,001,17  00,001,17  00,01,17  00,01,17  00,020,17  00,020,25  00,020,25  00,020,25  00,020,25  00,020,25  00,020,25  00,020,25  1,02,020,00  1,020,020,00  1,020,020,00  1,020,020,00  1,020,020,00  1,020,020,00  1,020,020,00  1,020,020,00  1,020	26,774,511 26,774,511 26,774,511 26,774,511 26,774,511 56,774,511 56,774,511 56,774,511 57,774,511 57,774,511 57,774,511 57,774,511 57,774,511 57,774,511	26, 265, 944 26, 265, 944 26, 265, 944 26, 265, 146, 6 20, 308, 71 30, 308, 71 30, 308, 71 14, 516, 435 14, 516, 435 14, 516, 435 14, 516, 435 14, 516, 435 14, 516, 435 15, 346, 556, 6 10, 348, 345, 7 10, 348, 345, 7 10, 348, 348, 7 10, 370, 388, 5	F2,888.65   F2,888.65   F2,888.65   F2,888.65   F2,888.65   F2,888.65   F3,78,78,78,78   F105   F105   F105   F2,885.65,5	PART PARTIES  SOPT E ENCREOS SOCIVIS  SOPT E ENCREOS SOCIVIS  SOURCE OF SOCIVIS  SOCIAL SOPERATIES  SOURCE OF SOCIVIS  SOCIAL SOPERATION  SOCIAL SOCIAL SOPERATION  SOCIAL SOPERATION  SOCIAL SOPERATION  SOCIAL SOPERATION  SOCIAL SOPERATION  SOCIAL SOPERATION  SOCIAL SOCIAL SOPERATION  SOCIAL SOPERATION  SOCIAL SOCIAL SOPERATION  SOCIAL SOCIAL SOPERATION  SOCIAL SOPERATION  SOCIAL SOCIAL SOPERATION  SOCIAL SOPERATION  SOCIAL SOPERATION  SOCIAL SOCIAL SOPERATION  SOCIAL SOCIAL SOPERATION  SOCIAL SOPERATION  SOCIAL SOCIAL SOPERATION  SOCIAL SOCIAL SOPERATI	Control of the cont
00,000; 6 00,000; 6 00,000; 7 00,000; 17 00,002; 17 00,002; 17 00,002; 17 00,002; 17 00,002; 18 00,002; 18 00,002; 19 00,	00.0  26.772.517  26.772.517  26.772.517  26.772.517  26.772.517  26.772.517  26.772.517  26.772.517  26.772.517  26.772.517  26.772.517  26.762.517  26.862.602  26.062.602  26.062.602  26.062.602  26.062.602  26.062.602	00,0 2c,8ch.hh 2	00,0 12,888.65 15,888.65 15,888.65 15,888.65 15,888.65 00,005.6 15,888.65	TA PE CONTRIBUTES  TO PRECEITA  SCALIGATO  SCALIGATO  SCALIGATO  SCRIGATO  SCRICATO  SCRIGATO  S	1001   1000
00,000 & 00,175,267 00,000 & 0	86,774,217 86,774,217 86,774,217 86,774,217 86,774,217 86,774,217 86,774,217 86,774,217 86,774,217 86,774,217 86,898,898 86,898,898,898 86,898,898,898 86,898,898,898	00,0 82,622.34 82,622.44 82,622.44 82,622.44 82,622.44 80,008.71 80,008.71 10,219.435 11,219.	86,847,152 00,0 16,888,85 16,888,85 16,888,85 16,888,85 16,888,85 16,888,85 16,888,888,85 16,888,85 16,888,85 16,888,85 16,888,85 16,888,85 16,888,888,85 16,888,85 16,888,85 16,888,85 16,888,85 16,888,85 16,888,888,85 16,888,888,85 16,888,888,888,888,888,888,888,888,888,8	TA TRIBUTARIA  TO AT RECEITA  SCALLE ENCARGOS SOCIAIS  SCRIÇÃO  SC	Color
00,000,8 00,000,8 00,0021,17 00,0021,17 00,0021,17 00,002,17 00,002,02 00,002 00,0	62,714.211  28,774.211  28,774.211  28,774.211  28,774.211  28,774.211  28,774.211  28,774.211  28,774.211  28,774.211  28,774.211  28,774.211  28,774.211  28,774.211  28,782.41  28,782.42  28,782.42  28,782.42  28,182.4	00,0 2c,8ch.hh 2	00,0 12,888.65 15,888.65 15,888.65 15,888.65 15,888.65 00,005.6 15,888.65	TATA CORRENTES  SOAL E ENCARGOS SOCIAIS  SOAL E ENCARGOS SOCIAIS  SOUR E ENCARGOS SOCIAIS  SOUR E ENCARGOS SOCIAIS  SOUR E ENCARGOS SOCIAIS  SOUR ESTA SOCIAIS  SOUR ESTA SOCIAIS  SOCIAIS SOCIAIS SOCIAIS  SOCIAIS SOCIAIS  SOCIAIS SOCIAIS SOCIAIS  SOCIAIS SOCIAIS SOCIAIS  SOCIAIS SOCIAIS SOCIAIS  SOCIAIS SOCIAIS SOCIAIS  SOCIAIS SOCIAIS SOCIAIS  SOCIAIS SOCIAIS SOCIAIS  SOCIAIS SOCIAIS SOCIAIS  SOCIAIS SOCIAIS SOCIAIS  SOCIAIS SOCIAIS SOCIAIS SOCIAIS SOCIAIS  SOCIAIS SOCIAI	Color

## Município de : Pinto Bandera LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

the state of the s	TABELA 01 - Parâme	ntos Utilizados nas I	Estimativas das R	leceitas e Despesa	is	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Execício			7.07%	5,47%	4.91%	4,74%
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	6,40%	10,67%			2,02%	2.24%
VARIAÇÃODO PIB	0,10%	-3,80%	-3,85%	0,98%		
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	5.05%	10,96%	34,06%	16,69%	20,57%	23,77%
	-19,41%	20,55%	5,19%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS		-18,59%	0.18%	9,69%	-2.91%	2,32%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	47,47%			3.19%	5,58%	5.12%
CRESC.REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	-3,96%	6,96%	6,58%			4.00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	4,00%	
	39,51%	-73,64%	421,91%	5,00%	5,00%	5,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS			14.04%	11.73%	11.04%	10,46%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	11,70%	14,25%			493.197	537.405
PIB / RS (em R\$ milhões)	360.496	392.248	380.449	450.965	493,197	307.400

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

 ESPECIFICAÇÃO	INF	LÁÇĂ	o l		ESF.ARREC	0	RESC.	AUMEN	TO	TX DE			
 ESTECTIONAND	-	-	_	4B	TRIBUT.	RE	C.TRANS	SALAR	AL	JURO	3	L	
						₽₽	ERIDAS		_		=		
Receitas Tributárias		<u> </u>		X	Х	₽			-			i	
Receitas de Contribuições - P M		<u>*</u>		×		₩		×				<del></del>	
 Receita de Contribuições - RPPS		<u> X</u>				<u> </u>	<u> </u>		<del> </del>		==+1	<del> </del>	
 Rendimentos de Aplicações Financeiras		<u> </u>				H					=		
 Rendimentos de Aplicações PM	==	<u> </u>				$\vdash$			<del>                                     </del>			L	
 Rendimentos de Aplicações - RPPS		₩.		x		Ħ							
 Outras Receitas Patrimoniais	_	<del></del>		<del>x</del>		$\vdash$	-				-	· ·	
Recietas Agropecuárias		1		<del></del>		#=	===	===	=		$\equiv$	<del></del>	
 Receitas Industriais		<del>-</del> \$		x		=					$=$ $\Box$	<del></del>	
 Receitas de Serviços	==		_	Y		$\vdash$	X						
 Transferências Correntes	_	-₽-	_									l	
 Outras Receitas Correntes - P M Outras Receitas Correntes - R P P \$	<del></del>	<del> </del>				Т							
 Ouras Receitas Correntes - R P P 3		T											
Operações de Crédito Ajienação de Bens		Ý.				=					<u></u>	<u> </u>	
 Amortização de Empréstimos	=	<del>- 1</del>								X		ļ	
 Transferências de Capital	<del>-   -</del>	X		X									
 Outras Receitas de Capital	_	*											
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	===	*				二		×					
Deducces de Receite		==				圭				<del></del>			
					c. CRES	===	AUME	MIC	GRE	90	TX	DE	<b></b>
 ESPECIFICAÇĂ		INFL	AÇÃO	CRES	T. 1				7	STIM		ROS	
 <del></del>				FOLF	A CUSTI	<u>:10:</u>			HAAE	311111			<u> </u>
 Pessoal Próprio			X	X	<del>                                     </del>			X	T				
												$\overline{}$	
			<del>-  </del>		<del>                                     </del>			X	T	į į		1 1	
 Pessoal do RPPS			X	Х				X	_			-	1
Pessoal do RPPS			X	х				X				k	ļ
Pessoal do RPPS Juros e Encargos da Dívida				х				X				X X	
Pessoal do RPPS Juros e Encargos da Dívida Juros e encargos da Dívida RPPS			X X	x		χ		X				X X	
Pessoal do RPPS Juros e Encargos da Dívida Juros e encargos da Dívida RPPS Outras Despesas Correntes			X X X	x		X		X				X X	
Pessoal do RPPS Juros e Encargos da Dívida Juros e encargos da Dívida RPPS Outras Despesas Correntes Outras Despesas Corrente RPPS			X X X	X		·		X		X		X	
Pessoal do RPPS Juros e Encargos da Dívida Juros e encargos da Dívida RPPS Outras Despesas Correntes Outras Despesas Corrente RPPS Invetimentos			X X X X	x		·		X		X		X k	
Pessoal do RPPS Juros e Encargos da Dívida Juros e encargos da Dívida RPPS Outras Despesas Correntes Outras Despesas Corrente RPPS Invetimentos Invetimentos RPPS			X X X X X	X		·		X		X X		X k	
Pessoal do RPPS Juros e Encargos da Dívida Juros e encargos da Dívida RPPS Outras Despesas Correntes Outras Despesas Corrente RPPS Invetimentos	los		X X X X	X		·		X				X X	
Pessoal do RPPS Juros e Encargos da Dívida Juros e encargos da Dívida RPPS Outras Despesas Correntes Outras Despesas Corrente RPPS Invetimentos Invetimentos RPPS	tos		X X X X X	X		·		X				X	

Edino Fiuza Contador CRC/RS – 087947/0-6

# CRC/RS - 087947/0-6

00,238.387.71	TO,882.ETT.21	14.002.443,28	06,965,069,51	ET,087.508.8	10,212.630.B	05,800.A1A.B	ASBREAD AG JATOT	
		<u> </u>	<del> </del>	<del> </del>	<del>                                     </del>	<del> </del>	RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS	<b>20.68.6</b> 6.66.98.6
(5.178,626,23)	(8E, FEB, ETG, E)	(SZ, 188.778.1)	(96,685,578)				RESERVA DE CONTINGENCIA	10'66'66'66'66 6 S
			•	1 -		-	ADLIBUR ACTIVIO ACTOADATA	DO.DO.00.00.00.3 ;
	-			T-	•	•	achicongnii asoanevni asouc	00,00,00,66,06 2 5
	-	1 -	1	1.	1 •	1-	Concessão de Empristimos e Primitizamentos	00'00'00'99'36 \$ *
·			1.			-	MYERSÓES FINANCERAS	00:00:00:00 00 5 7
			T	-	T-	T	MARGINGE RPPS	00'00'00'00 00 # ::
3.315.6ZG.4Z	40,047,210.E	57,117,157,5	35,611,273,S	08,597,075	17,557,814.1	TE, PEE, OTE	schandavni	00:00:00:00:00 % :
S#,058,816,6	\$0,0\$7.210.E	27,117,757.5	30,011,573,5	08,237,075	TT-SECORAL	/S'LZE'D/G	MVESTAMBATOS	00.00.00.00.00.0
3,316.620,42	+0,047.210.E	ST, MT. TETS	2672,112,002	0679/20/9	TTESTALL!	ISTIETUS -	DESPESAS DE CAPITAL	4 0.00,00,00,00,00
1	<del></del> _	<del></del>	1	1.	1 -		Outras Despesas Corrente RPPS	2 5 00 00 00 00 00 00 E
90,81E.010.8	87.8rc.Bey.2	36,627,686.2	55,810,362.2	277/518/7	12 199 YSL'E	01,387,012,5	Cutrac Despesse Commiss	00,00,00,00,00 00 £ 5
20,21£,010.3	BY BIC BET 2	98,E27,694.2	\$2,2\0,36r.2	29°9/6"\$8/29	SE, ESA, ART. E	04°302'015'7	OUTRAS DESPESAS CORRESTTES	00.00.00.00.00.E
<del></del>				1 •		•	Juros e encargos da Divida dibrida de acous.	00.00.00.00.00.5
<u> </u>				1.	1.	J.	Juros e Encargos da Ofrida	00.00.00.00.00.00
	<u> </u>			1.	1-	·	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	00.00.00.00 00 0
				1 -	•		299 A ob Isoaas9	00.00.00.00 00
24'595'809'E:	19'86E'E60'01	28,828,572,F	73,253,A66,2	ISTITUTE Y	TO, TTO, SEALE	£2,885,881,£	Pressoral Probation	00.00.00.00 pc : 5
27,888,808,81	13,86£.680.01	52,828,578,7	19'5E7'166'S	15797 DEY	TO, TTO, SEALS	25,885,551.2	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	00.00.00.00.00
18,078.818.61	PA, TPT, FEB. 2T	13,142,412,78	11,180,601,20	DE-819-100-E	06,062,365.Y	E3,470,445.7	OESPESAS CORRENTES	00.00.00.00.00 d d
6102	2018	2017	2016	2012	2014	2013	CONSOLIDADAS ANUAIS	
PROJETADO	OGATBLORG	OCIATBLORG	OGAMITESER	AGAZLIABR	AGASTIA391	A0AZLA38	CONTAS	CODICO2

### Municipio de : Pinto Bandeira

### MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2016

CÓDIGOS	CONTAS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	Valores em R\$ 1,0 PROJETADO
	CONSOLIDADAS ANUAIS	2013	2014	2015	2016			
				2013	2016	2017	2018	2019
00,00,00,00	RECEITAS CORRENTES	10,250,103.57	10.808.817.91	12.152.86.11	10.00			
0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	521,748,38	803.124.83	709,161,36	13.277,138,00 733.271,80	14,638,164,59	16.453.973,38	18.485.487,1
0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	-		700.00	5,000,00	856.598,28	890,141,17	975.320.5
0.00.00.00.00	Roceitas de Contribuições - P M	-			5.000,00	5.325,18 5.325,18	5.699,50	6.103,3
.0.00.00.00	Receita de Contribuições - R P P S		-			3.323,18	5,699,50	6,103,3
0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	29,685,31	44.439,56	112,477,96	71.120,60	75,010.26	78,693,27	
00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	29.686.31	44,438,337	112,477,96	71,120,00	75.010,26	78,693,27	82,423,3
00,00,00	Rendimentos de Aplicações - PM	29.685,31	44.435,35	112,477,95		75.010,26	78.693.27	82.423,3
0.60.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS		•	-		78.0.020	76.653,27	62.423.3
00.00.00.00	Outras Receitas Petrimoniais	- 1	-					· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECLIARIA			-				
00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	- 1		-				
00,00.00,00.00	RECEITA DE SERVICOS	3.230,00	1.550,00	14.907.53	26,500,06	28,223.46	30,207,33	
06,00.00.00.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES	3,696,035,44	9,941,657,95	11,316,743.28	12,425,283.00	13,656,015,82		32.347.8
0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	404,44	17,806,08		15,964,00	16,991,59	15.431.046,16	17.369,317,4
00,00,00,00	Outras Receitas Correntes - P M	404,44	17,806,08		16,954,00		18,185,95	19 474.6
0.00.00.00	Outras Receites Correntes - R P P S				.0.354,00	16,991,59	18.185,95	19.474.6
00.00,00,00.00	RECEITAS DE CAPITAL	211,000,06	264.513,41	263,394,00	1.464.630,00	1,569,947,67		
0.00,00.00	OPERACOES DE CREDITO				1.40-4.830,00	1.333,347,67	1.669,599,23	1.787.909.9
C CO.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS							
2,00,00,00,00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS							
00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	211,000,00	264.913,41	269,998,00	1,464,690,00			
0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			263,396,00	1.464,690,00	1.569.947.67	1.669.599,23	1.787.903 3
0.00,00,00,00	Receitas intra Orgamentárias - RPPS							
.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(1.873,221,80)	(1,751,483,10)					
	DESTOYALD DA NEGGIA	(1.873.221,80)	(7,731,483,10)	(1.824.247,68)	(2,061.581,20)	(2.195.668,97)	(2.350.006,54)	(2.516.532.1
	TOTAL DA RECEITA				<del></del>			
	TOTAL DA RECEITA	8.587,891,77	9.322.248,22	10,696,640,43	12,680,236,80	14,002,443.29	15,773,566,07	17.756,865.00

Édino Fiuza Contador CRC/RS – 087947/O-6

Nunktpho de : Pialo Bundeira LEUDE DIRETRIZES ORÇANIEN LÂRIAS ANEXO I - NŒTAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS NISTAS ANUAIS - CONSOLIDADO EXERCÍCIO DE 2017

Ě

Controlled of the Control of the Con								2016	
		2017			2018			Viele.	
	Valor	Valor	# PB	Valor	Valor	<b>№</b> P86	Valer	Valer	* P18
ESPECIFICAÇÃO	America		(a / Dag)	Correcte	Constants	(b / PIB)	Cegante	Constante	(GIPIS)
		Contraction of the Contraction o	1	2		x 198	3		× 100
	9		,	1		2000	300 000	45 204 722	2000 O
Kalla Total	14.002.443	13.276.233	0,003%	15.773.566	14.255.553	0,003%	17.756.865	10.021.700	0,00076
	42 007 422	12 205 112	%£00 0	15 604 873	14 184 433	0.003%	17.674.442	15,250,613	0,003%
ecettas Primarios (i)	10.00.100			-	200 000	meron o	17 756 865	15.321.733	0.003%
npesa Folal	14.002.443	10.270.200	0,000,0	10.110.000			300 000	46 224 722	%r00 0
sources Primitries (P)	14.002.443	13.276.233	0,003%	15.773.566	14.255.553	0,003%	1./20.003	10.021.700	0,000,0
Britania A - In	(75.010)	(71.120)	0.000%	(78.693)	(71.120)	0,000%	(82.423)	(11.120)	0,000,0
4. A security			2000%			0,000%	•		0,000%
Suffect Memoral			2000			0.000%			0,000%
vida Pública Consolidada			0,000,0			2000			0.000%
vide Consolidade Liquida		Ŀ	0,000%			0,000,0			2000
District Address of Box 60	•	<u>.</u>	0,000%		•	0,000%			0,000,0
Contract of the Contract of th			0.000%			0,000%			0,000%
(A) Assessed Gaussian box L.S. (A)						Zanner o		٠.	0.000%
the state of the same of the s			0.000	•		0,000,0			

Result Re

nstrativo de Metas Anuals objetiva estabalecer as metas para o trismio compreendendo o ano de vigância da LUD e os dels subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeira, Daspesa Não as, Resultado Primário, Resultado Nominad e Divida Pública, visando atender a disposição constêta no art. 49, § 19 da LRF.

—as receitas permanes correspondem as fecentas inicais signicas, resputantes de constorio ese recentas correntes e de capital, excludas as receitas de apiticipos intercentas fillutos de tendos, entrolas, resputantes de centras, monitação de emprésimos e altenação de ativos;
—as despasas primárias correspondem ao totel da despasa orgamentaria deduzidas as despesas com junos e amontazção de divida, equisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de emprésimos com ides, resultantes do cometório des receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (jurdo de titalos de tenda, remuneração de depósitos e

etorno gurantido.

- o resultado primário corresponde à diferença entre as receltar primárias e despesas primárias evidenciando o enforço fiscal do Municiplo;
- o resultado primário corresponde à diferença entre o saldo grevirso da cituda, fiscal líquida em 31 de desembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de desembro de determinado ano em relação ao apurado em virtude de de leis, contentos, coavelhos ou trasados; sa assumidas in a divida pública consolidade é o montante epurado das obriguções financeiras do ente de referenção, inclusiva as decorrentes de emissão do Etiudo, a susmidas em virtude de de leis, contento, coavelhos ou trasados; sa assumidas in virtude de realização de operações de defeno para emortização em paras superior a dote meses ou que, embora de praco inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orpanento; dos pezadois judicias in virtude de 3 de meio de 2000 e año aposa durante a esacução do operamento em que a houverem sido incluidos; para divida como estados de actual dos finados públicas consolidade, dedunidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financistos, liquidad dos firatos a Pagar Processados.

1. Op perimetro macrocarcination utilizados na elaboração das estimatelas no Anexo de Netas Fiscais são relacionados na Rubeia G1. Os números estão aprasentados de dues forma. Em mende constantes no Anexo de Netas Fiscais são relacionados na compostição da astimativa de receita que considerou a melda de arreceadação, em cada fonte, consulto por bare as receitas arrecedadas nos últimos tele asercidos (2015, 2014, 2015) e a se valoras receitamente dos perimetros constantes as exercidos esta (1015), alem das premisas combientes como verdes como constantes como verdes se central esta perimetro, as influedos de hillação, constantes de central de la compania de la combiente de se receita en compostante de se receita en como combiente de se valora e activadas de trensferantes de últimos, destre outros.

2. Em edação às dispesas correntes, forma considerados os patrimetros de seus apparatos e as estantes de careces de cuelcas. Em elaborados de servicionados estas despesas como pesas de depesas como pesas de careces de cuelcas. Em elaborados de servicionados estas de careces de car

e Considere-se o PiB e o IPCA como as principals varidosis para espitar o crescimento nominal das receitas, vidio que boa parte das receitas tribudaires, bem como as transfesindes constitucionals e legals e Consideres-se o PiB e o IPCA como as principals varidosis de ambito necional. Astire, para os esercicios de 2017, 2018 e 2019, considerou-se um crescimento do Produto interno Bruto ancional de Q39 %, 202% e 424% e das taxes de inflaço (IPCA), de 5,47 %, 491% e 4,74% y respectivamente, quias projeções decorrem do elicima de aspectable de mencedo, segundo informições do sitio do Bruto Ancional de Q39 %, 202% e 4,24% e 4,94% e 4,9

Édino Fiuza Contador CRC/RS - 087947/O-6

### Município de : Pinto Bandeira LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I METAS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR EXERCÍCIO DE 2017

	-Metas Previstas em	% PIB	II-Metas Realizadas em	% PIB	Varia	;ão :
ESPECIFICAÇÃO	2015 (a)		2015 (b)		Valor (c) ≈ (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	10.626.947	0,003%	10.598.640	0,003%	(28.307)	-0,27%
Receita Primarias (I)	10.401.300	0,003%	10.486.162	0,003%	84.863	0,82%
Despesa Total	10.626.947	0,003%	9.502.184	0,002%	(1.124.764)	-10,58%
Despesa Primarias (II)	10.626.947	0,003%	9.502.184	0,002%	(1.124.764)	-10,58%
Resultado Primário (I-II)	(225.648)	0,000%	983.979	0,000%	1.209.627	536,07%
Resultado Nominal		0,000%	-	0,000%		-
Divida Pública Consolidada		0,000%	•	0,000%	•	
Civida Consolidada Liquida		0,000%	•	0,000%	-	-

Fonte: Sistema Delta, 170/06/2016

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2015), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Édino Fiuza Contador CRC/RS – 087947/O-6

### Município de : Pinto Bandeira LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS

### **ANEXO I METAS FISCAIS**

### DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES **EXERCÍCIO DE 2017**

R\$ 1.00 AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4°, §2°, inciso II) **VALORES A PRECOS CORRENTES ESPECIFICAÇÃO** 2019 Variação % Variação% 2018 Variação % Variação % 2017 Variação % 2016 2014 2015 17.756.865 12.57% 12,65% 15.773.566 12,680,237 10.43% 19.32% 14.002.443 10,626,947 9,400,000 13.05% Receita Total 12.61% 12,69% 17.674.442 10.46% 15.694.873 21.23% 13,927,433 12.609.117 27,71% 10.401.300 8.144.500 Receitas Primárias (I) 12.57% 12.65% 17,756,865 15.773.566 10.43% 12.680.237 19.32% 14.002.443 10.626.947 9.400.000 13.05% Despesa Total 12.57% 12,65% 17.756.865 15.773.566 12.680.237 14.002.443 10,43% 10.626.947 19,32% 9.400.000 13.05% Despesas Primárias (II) 4,74% (82.423)4.91% (78.693)(71.120) 5.47% (75.010)(225.648)-68.48% (1.255,500) -82.03% Resultado Primário (I - II) 0.00% 0 0,00% Resultado Nominal 0.00% 0 0 0.00% 0 Dívida Pública Consolidada 0,00% 0.00% 0 0 Divida Consolidada Liquida

ESPECIFICAÇÃO				VAI	ORES A PRE	ÇOS CONSTA	NTES		ı — — I		Γ
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %
Receita Total Receitas Primárias (I) Despesa Total Despesas Primárias (II) Resultado Primário (I - II) Resultado Nominal Dívida Pública Consolidada Dívida Consolidada Líquida	11.138.471 9.650.774 11.138.471 11.138.471 (1.487.697)	11.378.272 11.136.671 11.378.272 11.378.272 (241.601)	2,15% 15,40% 2,15% 2,15% -83,76%	12.680.237 12.609.117 12.680.237 12.680.237 (71.120)		13.276.233 13.205.113 13.276.233 13.276.233 (71.120)	4,73% 4,70% 4,70%	14.255.553 14.184.433 14.255.553 14.255.553 (71.120)	-	15.321.733 15.250.613 15.321.733 15.321.733 (71.120)	7,48% 7,52% 7,48% 7,48% 0,00%

Fonte: Sistema Delta, 170/06/2016

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2017), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2014, 2015 e 2016), bem como para os três seguintes (2017, 2018 e 2019), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2014, 2015 e 2016 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Edino Fiuza

Contador

CRC/RS = 087947 O-6

Município de : Pinto Bandeiro LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS FISCAIS

	DEMONSTI	ANEXO I - METAS HISCANS DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS) EXERCÍCIO DE 2017	ANEXO DE RESULTADO I EXE	ANEXO I. METAS FISCAIS TADO PRIMÁRIO (EXCLUÍO EXERCÍCIO DE 2017	)AS A RECEITAS E D	ESPESAS DO R	PPS)		
AMC Demonstration I/I DE art de 8 141							,		
AMF - Demonstativo I (LRF, art. 4°, § 1°)		2017			2018			2019	
	Vator	Valor	% P18	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b/PIB)	Corrente	Constante	
	(a)	-	x 100	(b)		× 100	(c)	100 mm	et .
Receita Total	614000114	(02/6/20)	0.003%	57773/500	1 12351 580	00487		5.02.1	
Receitas Primárias (1)	10/19/7/499	8205 1169	0.003%						200
Despess Total	11(0)(b)//1/8	(6) (6) (6)							
Despesas Primárias (II)	(6) (5) (6)	(s) 24 (s) 24 (s)	0.003						لتقادده
Resultado Primário (1 – II)	(0.000)	((3)0/20)	7,000,024	((000000))	The Action of the Action	TOTAL CONTRACT	1762xie/oj	THE STATE OF THE PARTY	- 63

(a/PIB) x 100 x 100 010103/3

% PIB

Os valor acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Exceluadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceltos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Edino Fiuza Contador CRC/RS - 087947/**0-**6

### Município de : Pinto Bandeira LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO I - METAS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO DE 2017

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	3.034.201,03	65,35%	1.209.239,83	39,85%	1.209.239,83	100,00%
Reservas	12.877,33	0,28%	(1.500,00)		1.200.200,00	0,00%
Resultado Acumulado	1.596.005,83	34,37%	1.826.461,20	60,20%		0,00%
TOTAL	4.643.084,19	100,00%	3.034.201,03	100,00%	1.209.239,83	100,00%

	REGIMI	PREVIDENCIÁRIO			
2015	%	2014	%	2013	%
-	-		† <del></del>		
er.	-		_		_
	-		_		
-	-				
	2015			2015 % 2014 %	2015 % 2014 % 2013

		CONSOLI	DAÇÃO GERAL			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	· %	2014	%	2013	%
Flatrimônio/Capital	3.034.201,03	65,35%	1.209.239,83	39,85%	1.209.239,83	100,00%
<sup>p</sup> eserv <b>as</b>	12.877,33	0,28%	(1.500,00)	, ,	1.200.200,00	0,00%
Resultado Acumulado	1.596.005,83	34,37%	1.826.461,20	60,20%	_	0,00%
TOTAL	4.643.084,19	100,00%	3.034.201,03	100,00%	1.209.239,83	100,00%
Fonte: Sistema Delta, 170/06/20:	16	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			200.200,00	100,0070

Fonte: Sistema Delta, 170/06/2016

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2013, 2014 e 2015), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4°, § 2°, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Édino Fiuza

Contador

787/RS – 087947/0-6

### Município de : Pinto Bandeira LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS FISCAIS

## DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS EXERCÍCIO DE 2017

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2013			
RECEITAS DE CAPITAL  ALIENAÇÃO DE ATIVOS  Alienação de Bens Móveis  Alienação de Bens Imóveis  Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens	-		-
TOTAL		<u> </u>	
DESPESAS EXECUTADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS  DESPESAS DE CAPITAL  Investimentos  Inversões Financeiras  Amortização da Dívida  DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.  Regime Geral de Previdência Social  Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			

Fonte: Sistema Delta, 170/06/2016

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2013, 2043 e 2015).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Édino Fiuza Contador CRC/RS – 087947/0-6

### Município de : Pinto Bandeira LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO I - METAS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1.00

		T				1 (Ψ 1, 0 0
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSA
			2017	2018	2019	ÇÃO
		,		-	-	
				~	-	Vide Obsevação
				-	-	abaixo
		•		-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			_	_	_	
Fonte: Sistema Delta 170/	06/2016		L			-

Fonte: Sistema Delta, 170/06/2016

Obs. 1 - Os valores da renúncia para 2017 foram previstos de acordo com informações do setor tributário

da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2018 e 2019, foram claculados a partir dos valores de 2017, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2018:

4.91%

Inflação para 2019:

4,74%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pojs a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Édino Fiuza Contador C/RS – 087947/0-6

### Município de : Pinto Bandeira LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS FISCAIS

## DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

35 1 00

	R\$ 1,00			
EVENTO	Valor Previsto 2017			
Aumento Permanente da Receita	COM 204 40			
Decorrente de Receitas Tributárias	601.381,10			
Decorrente de Transferências Correntes	78.901,44			
(-) Transferências Constitucionais	522.479.66			
(-) Transferências ao FUNDEB	(20,000,50)			
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(20.203,59)			
Redução Permanente de Despesa (II)	581.177,51			
Margem Bruta (III) = (I+II)	F04 (77 F4			
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	581.177,51			
Novas DOCC	1.280.305,45			
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais				
Relativas a Outras Despesas Correntes	1.280.305,45			
Novas DOCC geradas por PPP	-			
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM			

Fonte: Sistema Delta, 170/06/2016

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2017 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas trbutárias e de transferências correntes, no biênio 2016-2017.

Na mesma linha, o aumento permandente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2017, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2016-2017 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegandose, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.

Édino Fiuza

Contador

CRC/RS – 087947/0-6

#### Município de : Pinto Randeiro LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017 TABELA 02 - Demonstraitvo da Evolução da Divida e Resultado No

Exercício	2.014	2.015	2.016 Reestimativa	2.017	2.018 Previsão	2.019 Previsão
	Saldo	Saldo		Previsão		
(1) Dívida Consolidada						
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)		····		-		
(3) Dívida Consolidada Liquida	-		<u> </u>			
(4) Passivos Reconhecidos					-	
(5) Dívida Fiscal Líquida	-	_		_		
(6) Resultado Nominal					-	

Cronograma Anual de Operações Realizadas	s e do Serviço da Di	ívida		_		Valores em RS	
Operações de Crédito / Pagamentos	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019	
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão	
2.1 - Operações de Crédito			_		rievisau	Previsão	
2.2 Encargos							
2.3 Amortizações			<u> </u>			-	
Fonte: Sistema Delta, 170/06/2016	L		<u> </u>				

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:
- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras doMunicípio, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida - DCL - Corresponde à divida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal - Representa a diferença entre o saldo da divida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Contador CRC/RS - 087947/0-6 PL 14/2016

LDO/2017

ANEXO II

#### Município de : Pinto Bandeira

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE RISCOS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE 2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1.00

PASSIVOS CONTINGENTE	S	PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	25.000,00	Reserva de contingencia	25.000,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos			s	
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes		,		
SUBTOTAL	25.000,00	SUBTOTAL	25.000,00	

DEMAIS RISCOS FISCAIS P	ASSIVOS	PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	375.000,00	Reserva de contingencia	375.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	• .	,	
SUBTOTAL	375.000,00	SUBTOTAL	375.000,00
TOTAL	400.000,00	TOTAL	400.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situaçãoes acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4°, § 3° da LRF.

Edino Fiuza ·
Contador

PL 14/2016

LDO/2017

**ANEXO III** 

## ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

AÇÕES/PRIORIDADES	PROJ/ATIV.	METAS: Grandelle
EXECUÇÃO		- Manutenção das atividades precipuas do Poder Legislativo, entendendo-se folha de pagamento de
		cargos efetivos, contratos administrativos, assessoria e convocações extraordinárias, cursos de
LEGISLATIVA	ATIVIDADE	qualificação para servidores e vereadores;
		- Contratação de serviços em geral;
		- Aquisição de materiais para uso rotineiro às atividades da câmara.
INVESTIMENTOS		- Aquisição de móveis e utensílios de escritório, equipamentos de som, copa e cozinha, assim como
	ATIVIDADE	processamento de dados, para complemento de necessidades decorrentes de sua instalação;
		- Aquisição de terreno para futuras instalações da Câmara de Vereadores
	<u> </u>	- Reorganização do espaço físico das dependências da câmara de vereadores(paredes e divisórias).

### ÓRGÃO 02 – GABINETE DO PREFEITO

CONTERENTION CONTENED (S) CONTENED CONTENED AND CONTENED		
AÇÕES/PRIORIDADES	PROJ/ATIV	METAS
PLANEJAMENTO	ATIVIDADE	- Gerência e acompanhamento na execução do Plano de Governo.
GOVERNAMENTAL		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,

APINTEN VETERIONALISTED HITS VIDELIK PURTHER BION		
AÇÕES/PRIORIDADES	PROJ/ATIV	METAS
PROCURADORIA '	ATIVIDADE	- Desenvolver as atividades elencadas na Lei Municipal n° 37/2013;
JURÍDICA		- Aquisição e manutenção de equipamentos de informática, acessórios e softwares, bem como móveis e utensílios.
		The state of the s

ÇÕES/PRIORIDADES	PROJ/ATIV	METAS
ASSESSORIA	ATIVIDADE	- Divulgação dos atos de administração pública em todas as esferas governamentais.
PE COMUNICAÇÃO		- Adequação de Ferramentas de Tecnologia: nova plataforma de internet; um profissional de web desing/programmador;
		produção de vídeos; hospedagem em servidor com mais capacidade de espaço;
		- Licitação para a Agência de Publicidade (investimento Rádio/TV/Digital e Impresso)
		- Material Informativo, eventos itinerantes nas comunidades, protocolo e cerimonial;
		- Divulgação Interna: Encontro de comunicação com público interno
		- Aperfeiçoamentos (cursos Fabulosa Idéia)

ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO

AÇÕES/PRIORIDADES	PROJ/ATIV	METAS
CONTROLE	ATIVIDADE	- Fiscalização dos atos da gestão pública municipal;
INTERNO		- Orientação preventiva.

ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR			
AÇÕES/PRIORIDADES	PROJ/ATIV	METAS	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ATIVIDADE	- Pagamento dos Conselheiros, material de consumo, material permanente, passagens e despesas de locomoção, serviços de terceiros pessoa jurídica, serviços de terceiros pessoa física, aquisição de imóveis, aquisição de veículos, compra e manutenção de equipamentos de informática e diárias para a efetivação de atividades relacionadas ao Conselho Tutefar.	
DO CONSELHO TUTELAR			

### ÓRGÃO 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

AUVIDADESIDE ADMINISTRAÇÃO		
AÇÖES/PRIORIDADES	PROJ/ATIV	METAS .
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS	ATIVIDADE	<ul> <li>Acompanhar, avaliar e estruturar a política de pessoal das Secretarias que integram a administração municipal; acompanhar a execução de atos administrativos, contratos, convênios, ajustes, portarias, decretos e regulamentos, necessário à gestão pública administrativa; expedir atos e relatórios de contagem de tempo de serviço e outros dados legais da vida funcional de cada servidor; acompanhar e avaliar a legalidade e economicidade quanto a política de pessoal para atuação através de contratação temporária, nomeação através de concurso público, estagiários, etc., com vista a redução de custos, e oportunizando aprimoramento profissional; acompanhar as rotinas atinentes aos servidores em estágio probatório; planejamento e realização de concurso público para áreas deficitárias da administração municipal.</li> </ul>
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	ATIVIDADE	- Aquisição e manutenção de equipamentos de informática, acessórios e softwares, bem como móveis e utensílios para acompanhar as atividades em desenvolvimento pelos setores integrantes dessa Secretaria; ampliar o arquivo morto.
		- Gerência de recursos humanos da Secretaria;
		- Aprimorar os sistemas de informação e controle;
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS	ATIVIDADE	- Proporcionar o aprimoramento profissional dos servidores que atuam junto aos setores administrativo e fazendário, oportunizando-lhes o conhecimento e crescimento profissional em sua área de atuação, através da
FINANCEIROS E ORÇANIENTARIOS		participação em seminários, treinamentos e cursos educacionais profissionalizantes.
		- Contratação de serviços técnicos profissionais.
ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO		
AÇÕES/PRIORIDADES	PROJ/ATIV	METAS
PLANEJAMENTO	ATIVIDADE	- Contratação de empresa para planejamento e captação de recursos para o Município.
ATIVIDADES FAZENDÁRIAS	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	

AÇÕES/PRIORIDADES	PROJ/ATIV	METAS
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	ATIVIDADE	- Avaliação dos índices e percentuais de impostos, taxas e serviços públicos administrados diretamente pelo setor fazendário, com o objetivo de implementar mecanismos mais eficientes e ágeis para o contibuinte local, através da nota fiscal eletrônica; cobrança da dívida ativa tributária e não tributária e todos os tributos os quais o ente Municipal for responsável.
		- Executar com economicidade, transparência e legalidade as atividades que envolvem as funções
		fazendárias/contábeis, tais como:
	1	- Prestação de contas;
	}	- Registros contábeis;
	ATIVIDADE	- Publicação de dados das contas públicas, em atendimento a LRF e TCE;
		- Executar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas nas leis orçamentárias para o exercício
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		a que se refere esta lei;
FAZENDÁRIA		- Acompanhar a publicação de relatórios de informações contábeis, licitações e contratos
		- Acompanhamento de contratos derivados de compras e serviços;
		- Registro patrimonial dos bens adquiridos;
		- Adequação às normas vigentes relativas à Portaria STN n° 437, de 12 de julho de 2012;
		- Contratação de serviços técnicos profissionais.
		- Pagamento de todas as despesas, incluindo pagamento de precatórios.
		- Implementação da contabilidade de custos.

## ÓRGÃO 04 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

ACCES/PRIORIDADES RECURSOS HUMANOS	PROJ <i>IA</i> TIV	MEIVAS: - Administrar os recursos humanos, materiais e orçamentários disponíveis à secretaria e seus segmentos.
SANIDADE VEGETAL	ATIVIDADE	- Continuidade dos serviços direcionados à melhoria na qualidade da produção vegetal, oferecendo assistência técnica, orientação e subsídios para expansão e comercialização da produção vegetal;  - Aquisição e distribuição de insumos, contratação de serviços de horas-máquinas aos produtores rurais mediante pagamento pagais conformo determina a logislação e versión la insumos.
SANIDADE ANIMAL	ATIVIDADE	mediante pagamento parcial conforme determina a legislação municipal vigente.  - Manutenção das atividades de assistência técnica e material para melhorar a qualidade e sanidade animal;  - Manutenção do projeto de incentivo à psicultura que consiste no subsídio para aquisição e distribuição de alevinos de excelente qualidade, de diversas espécies e adaptáveis a nossa região;  - Tanques/açudes para a psicultura.
SISTEMA TROCA-TROCA DA PRODUÇÃO VEGETAL	ATIVIDADE	- Convênio com o estado do Rio Grande do Sul, através da secretaria da agricultura, pecuária e abastecimento, para distribuição de sementes de milho no sistema troca-troca.

COMERCIALIZAÇÃO	ATW/IDADE	- Incentivar a participação em feiras, e outros eventos a nível local, regional, estadual e nacional dom difinalidade de expor e comercializar a produção através da agroindústria familiar legalmente instituída.
DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	ATIVIDADE	- Melhoria da qualidade da água potável no interior do município, com a distribuição de materiais
SANEAMENTO	. = 0 (ID A DE	indispensáveis a essa finalidade;
RURAL	ATIVIDADE	- Manutenção dos serviços de conservação, extenção de redes de distribuição de água e perfuração de
		poços artesianos em diversas comunidades no inteiror. A perfuração de poços serão concretizadas com
		recursos originários de projetos encaminhados do governo do estado do Rio Grande do Sul.
		- Gerir os recursos disponíveis ao fundo municipal de desenvolvimento agropecuário na forma em que
FUNDAGRO	ATIVIDADE	
		determina a legislação vigente; - Aquisição de equipamentos e acessórios com a finalidade de complementar as ações e demanda de
	1	- Aquisição de equipamentos e acessorios com a infallidade do complementos e acessorios com a complemento ace
		equipamentos para atenção aos produtores rurais.
AGROINDÚSTRIA	ATIVIDADE	- Apoio e assistência técnica direcionada a diversificação da produção agroindustrial;
		- Comercialização da produção adquirida através da agroindústria local;
		- Subsídio financeiro para instalação de unidades de comercialização de produtos hortigranjeiros em
		comunidades de considerável fluxo de consumidores;
		- Buscar outras alternativas para beneficiamento de novos produtos que venham ampliar a oferta e
		consequente renda familiar.
PATRULHA		- Conservação e manutenção dos equipamentos destinados a patrulha agrícola com o objetivo de garantir
AGRÍCOLA	ATIVIDADE	a expansão de metas planejadas pelos produtores rurais;
		- Possibilidade de aquisição de novos equipamentos através de convênios e projetos onde o Município
		participe com a contrapartida necessária.
AQUISIÇÃO DE BENS	ATIVIDADE	- Aquisição de móveis e utensílios de escritório assim como processamento de dados, para melhor
		adequação às necessidades evolutivas da secretaria;
•		- Aquisição de acessórios para patrulha agrícola e novos equipamentos em decorrência de recursos
		derivados de projetos encaminhados aos órgãos competentes e financiamento de máquinas e caminhões.
PARCERIAS (EMATER,		- Apoiar e incentivar a assistência técnica através de serviços qualificados a serem oferecidos mediante
CONSÓRCIO, SENAR,	ATIVIDADE	convênios com ASCAR/EMATER, CONFRUTAS, SENAR/RS, UNIVERSIDADES, IFFS, e outros que possam
IUNIVERSIDADES, CENTROS		ser implementados, com o objetivo de garantir a qualidade, sanidade, redução de custos e ampliação da
TECNOLÓGICOS)		producão agricola
Londedioody		- Apoiar e incentivar o pequeno produtor rural, mediante convênios com o estado e governo federal.
	AIS	
PRODUÇÃO E PROGRAMA DE IRRIGAÇÃ	O ATIVIDADE	

## ÓRGÃO 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

·
AÇÕES/PRIORIDADES PROJ/ATIV: METAS
PROJECT DESCRIPTION OF THE PROJECT O
IACOFS/PRIORIDADES
TO COMPANY OF THE PROPERTY OF

RECURSOS HUMANOS	ATIVIDADE	- Os recursos humanos necessários para realização das atividades desta secretaria, educação infantil, ensino fundamental sé iniciais e finais, ensino superior e escolinha de desporto serão com os seguintes cargos: secretário municipal, secretário adjur educação física para Escolinha de Desporto, orientador educação infantil nível II, auxiliares para Educação Infantil, estagiários profissionais para educação superior, auxiliar administrativo, estagiários administrativos, nutricionistas, motoristas de transportante.
MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE	<ul> <li>- Material de consumo, material permanente, passagens e despesas de locomoção, serviços de terceiros pessoa jurídica, serviços diárias para a efetivação de atividades relacionadas ao desenvolvimento e progressão da secretaria e auxílios financeiros diversos do MDE, Salário Educação e Fundeb.</li> </ul>
EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE - PRÉ - A E PRÉ-B)	ATIVIDADE	- Material de consumo, equipamento e material permanente, passagens e despesas de locomoção, serviços de terceiros pessos jurídica, serviços de terceiros pessos prédios escolares, construção de escola, aquisição de material de apoio didático e pedagógico e fins, oferecimento de uniform projetos artísticos e culturais.
ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	- Ampliação do número de turmas e disponibilização de vagas para o ensino fundamental completo, do 1º ao 9º ano. Material de consumo, equipamento e material permanente, passagens e despesas de locomoção, serviços de terceiros pessoa jurídica serviços de terceiros pessoa física, cursos de especialização para professores, ampliação e reforma de prédios escolares completo e escola, aquisição de material de apoio didático e pedagógico e fins, oferecimento de uniforme escolar, kit escola culturais, disponibilizar aos alunos oficinas para a implantação de língua estrangeira inglês ou espanhol.
ENSINO SUPERIOR	ATIVIDADE	- Material de Consumo, equipamentos e material permanente, passagens e despesas de locomoção, serviços de terceiros pessoa jurídica, serviços de terceiros pessoas física, auxílio financeiro ao transporte dos universitários.
LIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR		- Prestação de assistência aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, através do sistema de alimentação escolar que consiste na distribuição de refeições conforme o programa de qualificação municipal de alimentação escolar, priorizando os requisitos de qualidade, consistência de nutrientes e produção regional, aquisição de gêneros alimentícios observando o disposto da Resolução FNDE nº25, datada de 04 de julho de 2012, que versa sobre a aplicação de percentuais mínimos na aquisição de gêneros alimentícios através da agricultura familiar, adquirir equipamentos, acessórios e utensílios domésticos para as cozinhas

.

.

	!	
TRANSPORTE ESCOLAR		- Identificação através de controle de alunos, os valores de repasses da União e Estado para o transporte escolar da educaç infantil e ensino fundamental. Recursos FNDE/PNATE, Transporte Escolar/Estado. Aplicação de repasses de recuros através Fundo Nacional de Educação FNDE/PNATE (transporte escolar do ensino médio). Manutenção dos serviços de transporte esco prestados por pessoa jurídica. Manutenção de veículos do município destinados ao transporte escolar. Celebração de convêni com Associação de Estudantes do Ensino Médio Profissionalizante e Ensino Superior de Pinto Bandeira.
	ATIVIDADE	
PROJETO DE ESCOLA DE VIDA ATIVA SOLITÁRIA "EVAS"	E PROJETO	- Implantação do projeto "EVAS, a fim de dinamizar o aluno com aprendizado de temáticas e valores, integrando a escola, família sociedade, difundindo o conhecimento adquirido, como forma de constituir uma base social mais justa e solidária. Material consumo, equipamento e material permanente, passagens e despesas de locomoção, serviços de terceiros pessoa jurídic serviços de terceiros pessoa física, ampliação e reforma de prédios escolares desativados, aquisição de material de apoio didátic e pedagógico e fins, atividades administrativas e pedagógicas, eventos, projetos artísticos e culturais, disponibilização datividades múltiplas nas diversas áreas do conhecimento, incluindo artes, música, educação física, tecnologia agrícola engenharia de alimentos. Dotar de infra-estrutura e equipamentos para os laboratórios de vida ativa (anexos das escolas) construção, reformas e adequações. Auxífio à voluntários com transporte, alimentação e outros.
PROJETO DE OLHO NO FUTURO		- Propiciar um diagnóstico de visão aos alunos da rede municipal de ensino, com vistas a detectar ou não possíveis problema oftalmológicos, por profissionais qualificados. Despesas de pessoa jurídica, despesas com passagens e locomoção. Contratação de serviço especializado para atender a demanda existente da rede municipal de ensino do Municipio de Pinto Bandeira.
	PROJETO	
PROJETO JOVEN DO FUTURO		- Implantação e desenvolvimento de atividades diversas nas áreas desportivas e de lazer. Contratação de pessoa jurídica e despesas com passagens e locomoção. Distribuição de material gratuito à pessoa física.
	PROJETO	
ROJETO DE ESCOLINHA E DESPORTO		- Promover atividades desportivas e modalidade artística para as crianças da educação infantil e ensino fundamental, a fim de incentivar a prática esportiva para um desenvolvimento saudável.  Aquisição de material de consumo e material permanente, contratação de terceiros pessoa jurídica, contratação de terceiros pessoa física, aquisição de material de apoio, pedagógico e afins. Contratação de profissional de Educação física para atuar na de esportes e incentivo das escolinhas esportivas. Distribuição de material gratuito a pessoa física.
	PROJETO	
AMPEONATOS ESPORTIVOS		- Promoção de competições esportivas como: futsal, futebol de campo, campeonato de bocha, campeonato de bisca, rústica e outros. Aquisição de material de consumo e permanente. Contratação de serviços de terceiros pessoa física e pessoa jurídica. Aquisição de material de apoio à eventos e atividades pertinentes.
	ATIVIDADE	

PROJETO BANDA MUNICIPAL E CORAL	PROJETO	Promoção de atividides diversas que envolvár a panta municipar e corat, com envolvimento dos alunos da rede menicipal de ensino. Aquisição de material de consumo e permanente. Contratação de serviços pessoa física e pessoa jurídica. Aquisição de material de apoio ao projeto. Distribuição de material gratuito à pessoa física.
PROJETO FELIZ IDADE	PROJETO	- Implantação de projeto para atendimento e promoção de atividades para as pessoas da melhor idade (grupo da terceira idade). Contratação de profissional para desenvolver atividades diversas junto ao grupo. Aquisição de material de consumo e material permanente. Contratação de pessoas de terceiros pessoa física e pessoa jurídica. Distribuição de material gratuito à pessoa física.

## <u>ÓRGÃO 06 – SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO</u>

AÇOES/ERIORIDADES	(PROVIATIO	
		-Gerência de recursos humanos;
RECURSOS HUMANOS	ATIVIDADE	-Adequação da estrutura de pessoal disponível na Secretaria, para operar com os seguintes cargos: operadores de máquinas, motoristas, operários, serviços gerais, quebradores de pedras, auxiliares serventes de obras, auxiliar administrativo; -Controle efetivo de horas extraordinárias, férias e frequência dos servidores;
		- Proporcionar a qualificação dos servidores que atuam em áreas técnicas que envolvem as atividades executadas pela secretaria bem como a política urbana do Município;
MODERNIZAÇÃO	A T 11 (12 A T 1	- Aquisição de bens (móveis e utensílios, processamento de dados e acessórios) para melhor adequação
ADMINISTRATIVA	ATIVIDADE	dos setores que integram a secretaria municipal.
PARQUE DE MÁQUINAS	ATIVIDADE	-Conservação e manutenção dos equipamentos disponíveis ao parque de máquinas do Município.
		-Manutenção e ampliação da rede de saneamento básico existente;
SANEAMENTO	ATIVIDADE	-Continuidade com os serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos nas condições formalizadas mediante procedimento licitatório em vigência no exercício em curso;
PÚBLICO		-Implementar em conjunto com à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, às ações relacionadas aos programas direcionados a educação ambiental e reciclagem de lixo doméstico.
		-Aplicação do Plano Municipal de Saneamento Básico.
		-Implementar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ações relacionadas aos programas direcionados a educação para o trânsito;
SISTEMA VIÁRIO	ATIVIDADE	-Objetiva-se para o exercício de 2017, a implementação e regularização da sinalização de trânsito no perímetro urbano do município;

MUNICIPAL		-Padronização, conservação e abertura de novas vias, pontilhões e bueiros, oferecendo segurança aos usuanos ocrestradas vicinais que dão acesso a sede do Município, visando a melhoria da segurança e trafegabilidade, beneficiando o escoamento da produção agropecuária e transporte escolar;  - Pavimentação, estruturação e reestruturação de vias urbanas e rurais;  -A conservação de toda a malha viária será concretizada através da constante manutenção de seu leito com brita corrida, melhorando assim a condição operacional de acesso as estradas rurais do Município, como acontece em 2016, facilitando com isso a trafegabilidade para transporte da produção agropecuária, hortifruticultura industrial e comercial, assim como o transporte escoltar e o turismo rural.
		-Manutenção, ampliação, conservação e padronização do sistema de iluminação pública no perímetro urbano, com substituições periódicas de luminárias;
INFRA ESTRUTURA	ATIVIDADE	-Os serviços de limpeza de vias urbanas, poderão ser realizados periodicamente através de contratos de empreitada para um trabalho mais ágil e completo, ficando a cargo dos servidores do Município a sua conservação e avaliação de necessidades e tipo de atividade a ser terceirizada;
URBANA		-Padronização de vias urbanas, limpeza pública, sinalização, ornamentação e segurança pública;
	1	-Aquisição de materiais para construção de muros e calçadas em parcerias com moradores do perímetro
	1	urbano;
		-Conservação da Capela Mortuaria Municipal (consumo de energia elétrica e água)
		-Operacionalizar o sistema municipal de trânsito, obedecendo as disposições da legislação federal que regulamenta a matéria e capacitar o Orgão de Trânsito municipal para atuar nessas tarefas;
		-Em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbanismo, Industria e Comércio, Cultura e Turismo, desenvolver as ações relacionadas a mobilidade urbana;
HANDONIANIOENA DE ELEGANDOVA SINERAL	<b>7.</b> N	
AÇÕES/PRIORIDADES	PROJ/ATIV	METAS
FUNDO DE	ATIVIDADE	- Auxiliar no fundo municipal de segurança pública;
SEGURANÇA PÚBLICA		· .
FUNDO DE SEGURANÇA	;	- Gerir recursos necessário a manutenção das atividades relacionadas na lei municipal nº 24/2013.
PÚBLICA E DE COMBATE	ļ.	
À VIOLÈNCIA DO	ATIVIDADE	
MUNICÍPIO DE PINTO		
BANDEIRA		

#### ÓRGÃO 07 – SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

AÇÕES/PRIORIDADES	PROJATIV	METAS
SERVIÇO DE		- Continuidade das ações relacionadas à gerência e controle de projetos, contratos, convênios, termos de
APOIO	ATIVIDADE	parceria, recursos humanos, materiais e financiamentos com ênfase para as disponibilidade de recursos
ADMINISTRATIVO		vinculados com a destinação específica;
		- Gerir os recursos humanos, materiais e orçamentários destinados as ações planejadas para a Secretaria
		e seus programas.

,	Į.	Manutunção da secretaria de saude, referente a telefone, xerocadora, material de expediente, material de
*		consumo, entre outros;
	ATIVIDADE	- Execução de contrato, termos de parcerias, convênios e consórcios destinados a serviços complementa-
		res de saúde. Folha de pagamento de funcionários. Ações planejadas para 2017.
		- Hospitais ( regional) credenciados ao sistema único de saúde ( Bento Gonçalves, Caxias do
		Sul, Nova Prata (oftamologia), Porto Alegre entre outros para internação, realização de exames complementares, tais como:
		radiologia convencional, oncologia, ultrassonografia, mamografia, tomografia computadorizada, anestesio-
UNIDADE BÁSICA DE ATENDIMENTO	A	logia, UTI neonatal, pediátrica e adulto, cirurgias eletivas, etc.);
SAUDE PUBLICA UBS - RECURSOS: ASP	PS	- Laboratório de Patologia Clínica de Bento Gonçalves, Caxias do Sul e Porto Alegre;
PAB FIXO E PAB VARIÁVEL-ATENÇA BÁSICA	AO	- Atendimento nas área de fisioterapia;
	-	- Atendimento na área de psicologia, psicolpedagogia e psiquiatria;
		- Atendimento na área de fonoaudiologia;
		- Atendimento na área de nutrição e assistência social;
		- Convênio com Hospitais e Clínicas especializadas, para exames de alta e média complexidade e demais
		serviços complementares em saúde pública; visando reduzir custos com a ampliação de ações nesses
		estabelecimentos credenciados.
		- Manutenção e seguro das viaturas.
PROGRAMA DE		- Equipe de Estratégia da Saúde da Família e Saúde Bucal.
SAUDE DA FAMÍLIA	ATIVIDADE	- Atividades técnica na área de saúde pública, serão executadas através de convênio, contratos e termos
VÍNCULOS: ESTADO E UNIÃO ASPS		de parceria quando necessário.
VIGILÂNCIA EM		- Promover ações de prevenção em saúde juntamente com a comunidade.
SAÚDE	ATIVIDADE	
VINCULOS:ESTADO E UNIÃO		· ·
ATIVIDADES DE		- Execução de programas de imunização para crianças, jovens e adultos( vacinas);
PREVENÇÃO E CONTROLE À	ATIVIDADE	- Criação e acompanhamento de grupo de hipertenso, diabéticos, tabagismo, gestantes.
SAÚDE PÚBLICA – VÍNCULOS:		- Palestras educativas de controle de drogas, DSTs e Aids, higiene pessoal, prevenção a gravidez precoce
ESTADO E UNIÃO		e cuidados com o trabalhador.
FARMÁCIA BÁSICA	1	- Manutenção de estoques de medicamentos básicos, com dispensação mediante receituário médico,
MUNICIPAL – VÍNCULOS: ESTADO,	ATIVIDADE	supervisionado por profissional da área, nas mesmas condições de exercício de 2016.
UNIÃO E MUNICÍPIO	_	- Dispensação de fraldas conforme o Programa GUD.
loove		- Material de ambulatório de uso interno e alguns para dispensação, e material odontológico
CONSTRUÇÃO DE UBS	ļ	- Construção da UBS com recurso estadual já solicitado com complementação do municipio e/ou União.
VÍNCULOS: MUNICÍPIO, ESTADO E UNIÃO	PROJETO	
PROTEÇÃO AO MEIO		- Desenvolver ações de preservação do meio ambiente, distribuição de material informativo.
AMBIENTE	ATIVIDADE	- Licenciamento buscando a preservação ambiental.
		- Compra de material permanente.
	1	- V Semana do Meio Ambiente.

## 08 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO

ATIVIDADE ATIVID	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	PROJETO	-Material de consumo e obras de instalações.
ATIVIDADES DA SECRETARIA  ATIVIDADE  ATIVIDA	DO IDOSO	PROJETO	
ATIVIDADES DA SECRETARIA  ATIVIDADE  ATIVIDADE  ATIVIDADE  ATIVIDADE  Contratação de uma auxiliar administrativo; -Equipamentos e material de consumo e outros serviços de pessoa jurídica.  Cestas básicas auxílio de passagens e de outros benefícios que surgiram durante 2017.  FUNDO MUNICIPAL  DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  PROJETO  CRAS  PROJETO  -O CRAS vincula-se ao SUAS, portanto o município ainda não fez a adesão, mas em 2017 pretende faze-la.  PROJETO  -Por ora, não aderimos ao SUAS, portanto, estamos em busca de orientações mais concisas sobre a necessidade ou não da previsão de recursos na LDO pensando numa futura adesão.	DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLSCENTE	PROJETO	-A secretaria pretende fazer projetos e ações com cianças e adolescentes, cadastradas no cadastro único como
ATIVIDADES DA SECRETARIA  ATIVIDADE  ATIVIDADE  ATIVIDADE  ATIVIDADE  Contratação de uma auxiliar administrativo; Equipamentos e material de consumo e outros serviços de pessoa jurídica.  Cestas básicas auxílio de passagens e de outros benefícios que surgiram durante 2017.  Cestas básicas auxílio de passagens e de outros benefícios que surgiram durante 2017.  Pagamento dos conselheiros tutelares.  Cestas básicas auxílio de passagens e de outros benefícios que surgiram durante 2017.  Pagamento dos conselheiros tutelares.	RPB-IGD/BF/SUAS		-Por ora, não aderimos ao SUAS, portanto, estamos em busca de orientações mais concisas sobre a necessidade
ATIVIDADES DA SECRETARIA  ATIVIDADE  ATIVIDADE  ATIVIDADE  ATIVIDADE  ATIVIDADE  ATIVIDADE  ATIVIDADE  ATIVIDADE  ATIVIDADE	DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ATIVIDADES DA SECRETARIA  ATIVIDADE  ATIVIDADE  ATIVIDADE  -roina de pagamento das pessoas que trabalham na secretaria;  -Contratação de uma auxiliar administrativo;  -Equipamentos e material de consumo e outros serviços de pessoa jurídica.	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE	
			-Contratação de uma auxiliar administrativo;

# ÓRGÃO 09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, URBANISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO

GERÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS A SECRETARIA E SETORES	ATIVIDADE	- Planejamento e gerência de recursos humanos; - Adequação das instalações da secretraria e seus setores, disponibilidade de pessoal, contrato e convênios, planejamento para as ações relacionadas ao setor econômico do município, com vistas a melhoria da arrecadação de impostos; - Avaliação do potencial econômico do município.
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	PROJETO	- Disponibilizar aos setores, conforme demanda, bens móveis, utensílios e acessórios indíspensáveis as suas atividades, em decorrência da demanda de serviços.  - Aquisição de veículo para secretaria.
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROJETO	<ul> <li>Planejamento e elaboração de projetos direcionados a implantação do distrito industrial em conformidade com a política de desenvolvimento humano;</li> <li>Elaborar projetos de captação de recursos destinados ao desenvolvimento econômico, industrial e comercial;</li> <li>Celebração de convênios com entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos;</li> </ul>

g 10 s s

		- Accimentar no processo de aquisição de bens e serviços para la complementa formado dos setores economicos do município, consoante a lei complementar Federal nº 123/2006,  - Realização de seminários, oficinas, cursos e palestras visando o desenvolvimento econômico local.  - Participação de empresas em feiras e missões comerciais.
		- Atualização, ampliação e complementação do cadastro imobiliário municipal; - implantar a Rua Coberta
DESENVOLVIMENTO URBANO	ATIVIDADE	- Planejamento e conclusão do plano diretor, código de obras, lei de parcelamento do solo, regularização fundiária do município, em conjunto com as demais secretarias; - Celebração de convênios com entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos; - Elaborar projetos de captação de recursos destinados ao desenvolvimento urbano; - Acompanhar e política de desenvolvimento urbano, com vistas a orientação, e subsídio aos demais setores e secretarias quanto a elaboração de projetos para obtenção de recursos financeiros para as diversas áreas que compõem a administração municipal.
CULTURA	PROJETO	- Criação do Fundo Municipal de Cultura;  - Elaborar projetos de captação de recursos destinados a cultura local; - Celebração de convênios com entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos; - Apolo as entidades culturais legalmente constituídas; - Promover eventos culturais e/ou apoiá-los; - Promover, apoiar e divulgar a cultura e os artistas locais; - Aquisição de acervo para formação de Biblioteca Pública Municipal, visando oferecer uma maior fonte de informações, pesquisa e cultura geral à comunidade em geral; - Elaborar projetos para captação de recursos visando a implantação da Biblioteca Pública Municipal, assim como acervo bibliográfico.
TURISMO	ATIVIDADE	- Criação do fundo municipal de Turismo; - Elaborar projetos para viabilizar a construção do centro de apoio ao turista CAT; - Elaborar projetos de captação de recursos destinados ao turismo local; - Melhorias nos acessos aos pontos turísticos do município; - Celebração de convênios com entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos; - Implantar sinalizações turísticas; - Promover, apoiar e divulgar o turismo local; - Elaborar projetos para viabilizar as construções de mirantes para pontos turísticos; - Implementar, ampliar, recuperar e remodelar os pontos turísticos do município:
	-	Elaborar projetos para kit lembrança da cidade;  Desenvolver eventos e ações relacionadas ao turismo.

### RESERVA DE CONTINGÊNCIA

AÇÕES/PRIORIDADES PROJATIV	METASIA RESERVA DE CONTINCÉNCIA
PROJATIV	METAS
The second section of the	RESERVA DE CONTINGÊNCIA